



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 81/2021/CDCC

Referente ao **Projeto de Lei nº 349/2019** que: **“Proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.”**

Autor: Deputado Paulo Araújo.

Relator: Deputado

*DR. JOÃO.*

**I - Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 28/03/2019, Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa no dia 04/04/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 30/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 11. Em 21/05/2019 foi emitido parecer favorável à aprovação da proposta. Em 01/09/2020 a CCJR se manifestou pela inconstitucionalidade do projeto. Em 22/06/2021 foi apensado o Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani. Em 23/06/2021 o projeto retorna a esta Comissão com o apensamento do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Sebastião Rezende. Em 29/09/2021 o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, nos termos do Substitutivo Integral nº 01. Em 27/10/2021 foi determinado o apensamento do Projeto de Lei nº 922/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva. Em 08/11/2021 o projeto retorna a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao projeto apensado.

Em sua justificativa alega o autor que: *“Apesar da citada Instrução Normativa do INSS proibir a contratação de empréstimo de qualquer natureza pelos idosos e pensionistas por meio telefônico, as instituições financeiras continuam a ofertar e celebrar contratos desta natureza, o que deve ser repellido pelo Poder Público, forte nas regras insertas no CDC e nos preceitos do Estatuto do Idoso.”*

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, foi encontrado o Projeto de Lei nº 922/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva, que versa sobre tema idêntico ao do projeto em debate, e por tal motivo foi apensado a este, para análise conjunta.

Como o projeto em discussão já teve seu mérito analisado por esta Comissão, cabe tão somente neste momento processual, a aferição do mérito relativo ao apensado Projeto de Lei nº 922/2021.

### Do Projeto de Lei nº 922/2021

Em 06 de outubro de 2021 foi apresentado o Projeto de Lei nº 922/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva, que “*Dispõe sobre a proibição às instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado do Mato Grosso.*”.

Por tratar-se de projeto semelhante ao projeto de lei nº 349/2019, foi apensado a este por determinação regimental.

Da análise do texto do projeto de lei nº 922/2021, percebe-se o mesmo trata da mesma temática em debate no projeto de lei nº 349/2019. E por ter sido apresentado posteriormente ao projeto 349/2019, deve ser considerado prejudicado em atenção ao previsto no Regimento Interno da ALMT.

Diante do todo exposto, verifica-se que a positivação do Projeto de Lei nº 349/2019, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, atende aos anseios de uma produção legislativa eficiente, e **entrega ao público senil instrumento normativo capaz de fazer valer seus direitos consumeristas**. Por tais motivos esta Relatoria se manifesta pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo acima debatido, com a devida prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 356/2021, e Projeto de Lei nº 922/2021.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, coautoria do Deputado Paulo Araújo; bem como pela **prejudicialidade** dos Projetos de Lei nº 356/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani e Projeto de Lei 922/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 23 de 02 de 2022.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 349/2019(Análise do apensado PL 922/2021) - Parecer nº 81/2021.
Reunião da Comissão em <u>23 / 02 / 2022</u>
Presidente: Deputado <u>Thiago Silva</u>
Relator: <u>Deputado Dr. João</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, <b>nos termos do Substitutivo Integral nº 01</b> , de autoria do Deputado Sebastião Rezende, coautoria do Deputado Paulo Araújo; bem como pela <b>prejudicialidade</b> do Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani e do Projeto de Lei 922/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	